



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento CGA nº 084/2015 – SPDOC/CC nº 75677/2015

Unidade/Secretaria: DETRAN/Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Conduta irregular praticada por funcionário público, tipificada como crime pelo Oficial Administrativo pertencente à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Relatório Conclusivo nº 274/2015

Trata os presentes autos de notícia veiculada na mídia dando notícias de funcionário público estadual preso em flagrante acusado de tentativa de estupro de vulnerável.

As notícias acostada às fls.03/06 informaram que o funcionário público estadual [REDACTED] na data de 27/05/2015, teria sido preso em flagrante por ter assediado uma aluna de apenas 12 anos, durante uma aula particular.

Continua, discorrendo que “ *Os assédios teriam começado na semana passada, quando a menina passou a ter aulas de matemática com o professor. Desconfiado, o pai da jovem instalou uma câmera e registrou a ação do homem*”.

E que *Questionado, ele ainda informou aos policiais que possuía vídeos pornográficos em seu celular e seu computador, além de dois pen-drives. Todos os objetos foram apreendidos para investigação*”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Às fls.04/05, constou fotos das imagens do referido funcionário beijando à adolescente.

No Despacho da Corregedora/Coordenadora, fls.12 verso, foi determinado o envio de correio eletrônico à Ciretran de Araçatuba para solicitar cópia da documentação probatória da prisão em flagrante do servidor [REDACTED], sendo juntado às fls.13/14.

Juntou-se às fls.16/19, Boletim de Ocorrência nº 6161/2015, no qual restou consignando que a Autoridade Policial ao tomar ciência dos fatos, autuou o referido funcionário em FLAGRANTE DELITO, no crime descrito no artigo 217-A, do Código Penal, sendo o mesmo recolhido à carceragem provisória da delegacia de Araçatuba, sendo transferido posteriormente à Cadeia Pública de Penápolis.

É o relatório.

Preliminarmente há que se consignar que o depoimento do funcionário público [REDACTED] não pode ser realizado pois o mesmo encontra-se preso na Cadeia Pública de Penápolis.

De outra banda, pelos atos praticados o funcionário, independente da responsabilidade criminal que o caso requer, há que lembrar que a responsabilidade administrativa independe da responsabilidade civil e criminal, visto que o funcionário [REDACTED] infringiu o que reza os incisos VI e XIV, do art. 241, da Lei nº 10.261/68, que diz:

“VI – tratar com urbanidade as pessoas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

*XIV- proceder na vida pública e privada
na forma que dignifique a função
pública” (grifos nossos).*

Diante do exposto, propõe-se a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face do funcionário público [REDACTED] [REDACTED] RG: 16.428.544, por ter infringido os incisos VI e XIV, do art. 241, da Lei 10.261/68.

Após, sugere-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos presentes autos.

É o que se submete à consideração superior.

CGA/SPG, 22 de junho de 2015.

[REDACTED]
Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora

[REDACTED]
Bianca dos Reis Kuhn Bevilacqua
Assistente Técnica de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento: CGA nº 084/2015 - SPDOC.CC nº 75677/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Conduta irregular praticada por servidor público (Oficial Administrativo), tipificada como crime.

Despacho CGA/SPG nº 222/2015

Considerando, relatório de fls. 20/22 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de conduta reprovável cometida pelo servidor estadual [REDACTED]

Considerando, que os documentos carreados aos autos trazem a baila que o servidor supramencionado não estaria agindo de acordo com a reputação ilibada esperada de um servidor público;

Considerando, que se entende como conduta ilibada, uma conduta limpa, correta, íntegra, com honra. Uma pessoa com idoneidade moral, honesta, que age sempre de acordo com a moral e os bons costumes. A conduta ilibada pode ser Pública ou Privada e é critério eliminatório para muitos concursos públicos.

Considerando ainda, que conforme se depreende do texto legal acima citado, o servidor público, tanto no exercício de suas funções como na vivência de sua vida privada, deve agir de forma a bem representar o Estado, ou seja, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

modo digno e sempre observando à ética e moralidade que se espera da Administração em geral;

Considerando por fim, que durante a instrução do feito restou comprovada falha funcional por parte do Oficial Administrativo [REDACTED]

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Remeter cópia dos autos à Presidência do DETRAN/SP, para:

a) Conhecimento da irregularidade ora apontada;

b) Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, em desfavor do Oficial Administrativo [REDACTED] portador do RG nº 16.428.544, por em tese na data de 27/05/2015, descumprir o dever funcional preconizado no inciso XIV do artigo 241, da Lei Estadual 10.261/68, momento que cometeu conduta tipificada como crime, previsto no artigo 217-A (estupro de vulnerável) do Código Penal Brasileiro.

2. Após, **ARQUIVAR** definitivamente os presentes autos.

CGA/SPG, em 22 de junho de 2015.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 084/2015- SPDOC/CC 75677/2015

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito/Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Conduta irregular praticada por servidor público (Oficial Administrativo), tipificada como crime.

- 1- Vistos.
- 2- Diante do proposto em relatório elaborado, às fls. 20/22, bem como no despacho CGA SPDR de nº 222/2015, que acolho, e restando comprovado, na instrução dos autos, falha funcional por parte de agente público, expeça-se ofício à Presidência do DETRAN, encaminhando cópia integral dos autos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;
- 3- Após, ARQUIVE- SE em pasta própria os presentes autos.

CGA, em 23 de junho de 2015.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE